ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /21

Autoriza o Poder Executivo Municipal a equipar e suplementar frota de veículos coletores de animais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a incluir equipar e suplementar frota de veículos adaptados e destinados ao recolhimento e remoção de animais de grande, médio e pequeno porte, que transitem sem supervisão de responsável nas ruas desta Capital.

Art. 2°. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir espaço físico devidamente equipado e estrutura para abrigar os animais recolhidos das ruas, por prazo indeterminado, até que o responsável capaz reaveja a posse e guarda do animal.

§ 1º. Quando a entrega do animal o responsável deverá assinar termo de compromisso e confissão de dívida a despeito do custo com a remoção, guarda, alimentação e cuidados do animal durante todo o período que esteve sob a tutela do município.

§ 2º. Após 12 (doze) meses abrigado e sem reclamação de titular, o animal poderá ser entregue a terceiros, por doação, mediante termo de responsabilidade e compromisso, isento o terceiro tutor de custos.

§ 3º. É expressamente proibido o sacrifício e abate dos animais que estejam sob a guarda do Município do Natal nas condições previstas nesta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares se necessário.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 14 de Fevereiro de 2022.



PRETO AQUINO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriada para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Considerando que a matéria efetivamente já é de competência da municipalidade, a proposta em apreço busca também levar uma sugestão de ação ao Executivo Municipal, notadamente porque é visível a deficiência na prestação do serviço objeto da proposição.

Assim, imperioso se faz autorizar o Executivo a despender de recursos financeiros a fim de implementar uma política pública eficiente, voltada ao bem estar da população e preservação do meio ambiente, notadamente através do tratamento adequado a que faz jus os animais.

Diante do exposto e pela importância desta iniciativa, espero contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 14 de Fevereiro de 2022.



PRETO AQUINO
Vereador - Autor